

LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Wilson de Araújo Rocha – “Wilson da Engenharia”

“Dispõe sobre a alteração do Art. 36 da Lei Complementar nº 66/2009”.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR., Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar nº 66/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 – Fica instituído o triênio, com natureza de adicional, por tempo de serviço, que o Município de Santa Bárbara d'Oeste pagará a seus funcionários e servidores, na forma da presente Lei”.

§1º O triênio é uma gratificação mensal, em dinheiro, equivalente a 3% (três por cento) do salário base do servidor.

§2º O servidor fará jus a um triênio a cada 3 (três) anos completos de efetivo trabalho à serviço da municipalidade.

§3º São beneficiários do triênio, nos termos desta Lei, os funcionários ativos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e ainda os servidores públicos municipais.

§4º O triênio não servirá de base para cálculo de nova incidência, e será calculado sempre sobre o salário base do servidor.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 17 de fevereiro de 2016.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Projeto de Lei Complementar nº 22/2015
Autógrafo nº 118/2015